



Prefeitura de  
**Russas**



PROPOSTA Nº 001/2022

Junto aos autos IMPUGNAÇÃO da empresa  
LOCMED HOSPITALAR LTDA referente ao  
PREGÃO ELETRONICO N.001.28.07.2022-SEMUS.

Data: 05 de agosto de 2022.

**Roberta Carlos Gonçalves Bezerra**  
Pregoeira do Município

---

**PAÇO MUNICIPAL:**  
Av. Dom Lino, 831, Centro  
CEP: 62.900-000  
Fone: (88) 34118414  
Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)  
E-mail: [licitacao@russas.ce.gov.br](mailto:licitacao@russas.ce.gov.br)

**AO (A) ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL  
PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.28.07.2022-SEMUS**

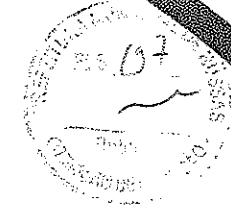
**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.28.07.2022-SEMUS DA  
PREFEITURA DE RUSSAS.**

**LOCMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.238.951/0001-54, com sede na Rua Herbene, nº 425, Bairro Messejana, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.842-120, endereço eletrônico [licitacao@locmed.com.br](mailto:licitacao@locmed.com.br), telefone (85) 3033.2727, vem, mui respeitosamente, à vossa ilustríssima presença, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

Cumpra, inicialmente, atestar a tempestividade da presente impugnação com vistas a afastar qualquer alegação de preclusão temporal.



Estabelece o item 20, subitem 20.1 do Edital que:

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas de preços, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório deste pregão.

Assim sendo, tendo em vista que a data para a abertura das propostas está marcada para o dia 11/08/2022, é que a presente impugnação se tem por tempestiva.

Cumpra ainda asseverar que, caso a **IMPUGNANTE** não receba a resposta a sua impugnação dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme determinação do item 22.2, **imperioso se faz a determinação de suspensão da realização do certame até que as questões aqui trazidas sejam especificamente respondidas**, eis que tais apontamentos se revelam de extrema relevância e importância ao correto deslinde do processo licitatório.

## II. DA SÍNTESE DOS TERMOS EDITALÍCIOS E DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação servirá para apresentar questão pontualmente relevante que evidencia o vício disposto no ato convocatório, o qual torna inviável a implantação do devido procedimento licitatório o que acarretará em prejuízo aos concorrentes, ao próprio certame, à livre concorrência e ao Órgão Licitante.

Os equipamentos contemplados na presente licitação **precisam de manutenção periódica para garantir o seu bom funcionamento e não comprometerem a saúde e terapia dos pacientes/usuários**. A manutenção se torna imprescindível, tendo em vista que alguns itens se referem a equipamentos de

suporte à vida, que deve passar por manutenções periódicas e regulares para aferição do equipamento, conferindo ao paciente segurança no uso da ventilação.

## II. A. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

O edital, conjuntamente com o termo de referência, requer que o serviço de manutenção deverá ser prestado pela empresa vencedora do certame. Entretanto, olvida a imprescindível comprovação pela empresa de qualificação para tal serviço, incluindo em sua qualificação técnica a exigência de comprovação de registro da empresa no CREA, bem como possuir profissional qualificado e detentor de acervo técnico para prestar as manutenções necessárias, conforme respostas do CREA-CE em consultas realizadas em dois momentos distintos sobre a obrigatoriedade de registro para os serviços de manutenção em anexo.

Na primeira consulta realizada, ainda no ano de 2004, questionado sobre o serviço de locação de concentradores de oxigênio não se restringir a pura locação, pois aparelhos sofisticados os quais exigem responsabilização complexa pela sua manutenção, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará afirmou que “não interpretar assim, seria **descaracterizar a qualificação técnica (artigo 30 da Lei 8666/93) e permitir o exercício ilegal da profissão (artigos 6 e 15 da Lei Federal 5194/1966)**, em conformidade com a resposta apresentada em anexo.

Em segunda oportunidade, novamente em anexo, já no ano de 2019, o entendimento da autarquia permanece o mesmo, passados 15 anos, **reforçando a necessária exigência quanto ao registro no CREA. Vide:**

Os contratos de locação de equipamentos hospitalares com serviços de manutenção inclusos são serviços de engenharia e para tanto deverão ser executados por profissionais habilitados e registrados neste CREA através da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Ressalte-se que a **Administração Pública licitante encontra-se como corresponsável pelo bom funcionamento dos equipamentos locados**, tendo em vista serem **instrumentos essenciais para a conservação da vida dos pacientes**, fato este que reforça que as manutenções exigidas sejam realizadas por empresas/profissionais devidamente registrados e fiscalizados pelo CREA.

Destarte, a ausência da exigência de comprovação de registro da empresa no CREA, bem como de profissional qualificado para prestar as manutenções, desencadeia a inobservância ao artigo 23, § 1º da Lei 8.999/93, que estabelece como regra o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação de competitividade.

Como bem se observa as conjunturas destacadas acabam por macular os princípios norteadores do processo licitatório, em específico o da isonomia, competitividade, impessoalidade e legalidade, os quais desempenham e constituem a base estrutural de todo o ordenamento jurídico, sendo normas elementares que funcionam como verdadeiras balizas para a aplicação do Direito.

Dessa forma, elencados os vícios constantes no **Pregão Eletrônico nº 001.28.07.2022-SEMUS**, bem como visando evitar a ocorrência de prejuízos aos pretensos licitantes e ao erário público, requer à Vossa Senhoria as providências no que tange a devida apuração das irregularidades do referido processo licitatório, tendo a vista de resguardar o bem maior do interesse da Administração Pública e seus administrados.

Por todo o exposto, requer a imprescindível descrição, da comprovação da qualificação técnica necessária para a prestação do referido serviço, a fim de evitar qualquer prejuízo à própria administração ao contratar um serviço com qualificação técnica aquém da necessária.



## **II.B. DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO A NECESSIDADE DE A LICITANTE POSSUIR FISIOTERAPEUTA REGISTRADO NO CREFITO**

O pregão eletrônico em referência tem, dentre os itens contemplados para locação, aparelhos BIPAP e CPAP, para uso de pacientes da rede municipal de saúde, que necessitam de tratamentos específicos com estes equipamentos.

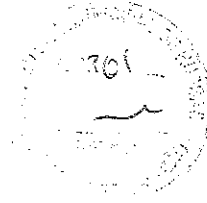
Acontece que o objeto da licitação trata apenas da locação dos equipamentos, não informando, em momento algum, acerca da necessidade de a licitante possuir fisioterapeuta devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO. serviço esse essencial para o correto suporte ao paciente e que deve ser contemplado na locação desse tipo de equipamento.

Este profissional é responsável pelos serviços de adaptação dos equipamentos, conforme prescrição médica, bem como por realizar treinamento operacional “in loco” para os profissionais usuários, visando capacitá-los, na operacionalização e no manuseio dos equipamentos em conformidade com os respectivos manuais, sem ônus para a contratante.

Assim, este fica responsável por colocar os parâmetros nos equipamentos, adaptar o melhor modelo de máscara, de acordo com o perfil e rosto do paciente, bem como dar todas as instruções necessárias para utilização do equipamento.

Portanto, gostaríamos de solicitar, por meio da presente impugnação, que seja descrito que o serviço de locação deverá ser acompanhado por fisioterapeuta e, para tanto, a empresa deverá comprovar possuir profissional qualificado, conforme art. 30, da Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:



I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Por todo o exposto, requer a imprescindível necessidade de exigência, no edital, de comprovação, por parte da licitante vencedora, de possuir fisioterapeuta devidamente registrado no CREFITO, a fim de evitar qualquer prejuízo à própria administração na prestação do serviço, comprovando o vínculo desse profissional junto a empresa.

## **II. C. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIAS QUANTO À QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

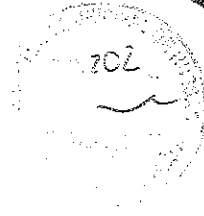
Conforme art. 12, VI da Lei 8.666/93, os requisitos relacionados à saúde são de extrema importância na prestação de serviços, senão vejamos:

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

Contudo, apesar da determinação da Lei 8.666/93, o edital é totalmente omissivo com relação à qualificação do fornecedor no que se refere à exigência de registro sanitário e autorização de funcionamento da ANVISA, mesmo se tratando de locação de equipamentos de suporte à vida.

Tais requisitos são indispensáveis para a devida comprovação de que a empresa está apta a prestar tais serviços.



Assim, a fim de evitar prejuízos à Administração e aos pacientes beneficiados pelos tratamentos, ao contratar-se empresa inapta para o fornecimento do serviço, requer-se que tais exigências estejam previstas no Edital.

Nessa toada, constituindo tais informações de essencial importância para que as empresas possam formular suas propostas, pede-se que V.Sas. complementem as disposições do edital com mais estas informações.

Portanto, requer a imprescindível inclusão da qualificação técnica adequada ao Edital, para que, ao momento de prestação do objeto, não restem dúvidas, nem seja executado de forma incompleta.

### III. REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, o instrumento convocatório encontra-se passível de má compreensão e falhas no momento de prestação do mesmo, o qual torna inviável a implantação do devido procedimento licitatório, o que acarretará em prejuízo aos concorrentes, ao próprio certame, à livre concorrência e ao Órgão Licitante.

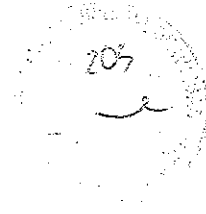
Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, e tendo confiança no bom senso e sabedoria deste D. Pregoeiro, requer a impugnação do Pregão Eletrônico Nº **001.28.07.2022-SEMUS**, a fim de se evitar grave lesão a direito e às garantias fundamentais dos licitantes.

Desta maneira, com o intuito de permitir que este Pregão obedeça seus próprios fundamentos, protestamos, de jure absoluto, com a *devidavênia* para manifestar que a manutenção do presente procedimento da forma em que se encontra constitui irreparável equívoco, eis que fere o que estabelece a Constituição de 1988, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Destarte, **requer:**







- Que seja descrito, na qualificação técnica exigências para comprovação de registro nos órgãos competentes (CREA e CREFITO);
- Que conste no Edital as exigências mínimas necessárias para a devida qualificação do fornecedor, quais sejam, registro sanitário e autorização de funcionamento da ANVISA;

Tendo em vista que a sessão pública está designada para o dia 11/08/2022, **requer, ainda, que seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação**, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados, vez que são fundamentais para permitir a concretização da livre concorrência entre os licitantes.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 ser considerado inválido, tendo em vista os equívocos no edital/termo de referência ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

São os termos em que se pede e espera deferimento.

Fortaleza (CE), 05 de Agosto de 2022.

**BRUNO CAMARGO**  
**LIMA DE AQUINO:**  
62111868353

Assinado digitalmente por BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO:  
02111868353  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VidoeConferencia, ou=07267479000176,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(sem branco), cn=BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO:02111868353  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: via localização de assinatura ocul  
Data: 2022.08.05 14:28:09  
Fax: PhantomPDF Versão: 9.7.5

**LOCMED HOSPITALAR LTDA**  
**BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO**  
**DIRETOR COMERCIAL**  
**RG: 960.025.531-09**  
**CPF: 621.118.683-53**



Fortaleza, 31 de Maio de 2004.

Ao  
CREA - CE  
Nesta

CREA-CE

01/06/2004 10:15

2004-2-11459-3

LOCMED HOSPITALAR LTDA  
SOLICITA PARECER TECNICO  
LICITACAO EDITAL 060/2004-HM

At.: Dr. Otacilio Borges Filho  
MD Presidente do CREA - CE

Assunto: Carta Consulta

2004-2-114-59-3  
M. M. M.  
15 JUN 18  
143 38211

Prezados Senhores,

LOCMED HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54 e devidamente registrada neste Conselho sob o nº 35.421, vem mui respeitosamente solicitar, esclarecimentos e providências quanto aos fatos a seguir relatados:

Encontra-se em curso na Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, a licitação na modalidade de tomada de preços cujo edital (Edital de Tomada de Preços nº 060/2004-HM) estamos anexando (documento 1).

Ocorre que a empresa Aganor Gases e Equipamentos S.A., apresentou impugnação ao Edital (documento 2) alegando ser ilegal a exigência de Registro no CREA dos Atestados de Capacidade Técnica. Para fundamentar suas afirmações, anexou o ofício nº 1149 - PRES/CRC de 27 de Maio de 2004, expedido por esta Presidência (cópia anexa, documento 3).

Entretanto, os serviços em questão não se restringem à locação pura e simples dos equipamentos, como quer fazer crer a empresa AGANOR. O ANEXO II DO EDITAL é suficientemente esclarecedor quanto à complexidade e responsabilidade dos

Av. Santos Dumont, 1699 - Sala 112/113 - Aldeota - Fortaleza - Ce - Cep.: 60150-160  
CNPJ: 04.238.951/0001-54 - Inscrição Estadual: 06.685.718-0  
site: [www.locmed.com.br](http://www.locmed.com.br) - e-mail: [locmed@locmed.com.br](mailto:locmed@locmed.com.br)  
Fone: (85) 244.2248 - Fax: (85) 261.7512

Q

mesmos. O Hospital de Messejana disponibiliza, através do PAD (Programa de Atendimento Domiciliar), aos pacientes portadores de deficiência respiratória obstrutiva crônica, os equipamentos em seus respectivos domicílios. Caberá à empresa contratada, executar todas as atividades relacionadas no ANEXO II, com ênfase de importância, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e monitoramento da performance dos mesmos. Os aparelhos Concentradores de Oxigênio são equipamentos elétricos sofisticados que através da tecnologia de adsorção, fornecem o oxigênio com pureza aproximada de 95%. Este nível de concentração precisa ser periodicamente avaliado para que se proceda aos ajustes necessários e desta forma manter permanentemente os níveis desejados.


Isto posto, solicitamos vosso esclarecimento e interpretação quanto a complexidade dos serviços, manifestando-se pela obrigatoriedade ou não do **REGISTRO DA EMPRESA** bem como da comprovação de sua **CAPACIDADE TÉCNICA** através deste renomado Conselho, **CREA - CE**.

Visando dar celeridade ao procedimento licitatório que encontra-se suspenso, solicitamos encaminhar uma cópia do seu pronunciamento para:

Dra. Ana Lúcia Carneiro Bezerra  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Secretaria de Saúde do Estado do Ceará  
Av. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema  
Fortaleza - Ce

Sem mais para o momento, agradecemos,

Atenciosamente,

  
Locmed Hospitalar Ltda.  
Marcus Tomaz de Aquino  
Representante

Anexos:

Documento 1  
Documento 2  
Documento 3

Ofício nº 1237/2004 – PRES/CRC  
Fortaleza, 07 de junho de 2004

Prezada Senhora,

Reportando – nos à solicitação formulada a este Conselho Regional sob protocolo 2004-2-11459-3, em nome da empresa Locmed Hospitalar Ltda. que apresenta consulta acerca da obrigatoriedade ou não do registro de empresa bem como da necessidade da comprovação de capacidade técnica para serviços de locação de equipamentos e máquinas (com assistência técnica) constante do edital de tomada de preços Nº 060/2004 – HM da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, temos a expor os seguintes esclarecimentos:


1. A capacitação técnico – profissional de exigência obrigatória pelo ente público licitante, conforme determina a Lei Federal 8.666/1993 no seu artigo 30, tem a finalidade de aferir ao participante do certame a sua capacitação e qualificação para executar o objeto da licitação. Nos casos onde, no ato convocatório da licitação, solicita que a contratada deva executar serviços técnico profissionais pertinentes a engenharia, arquitetura, agronomia, geografia, geologia e meteorologia, seja de nível superior ou nível médio, o CREA é o órgão competente para expedir a comprovação de aptidão referida no parágrafo 1º do artigo 30 da Lei Federal 8666/1993.

LOCMED HOSPITALAR LTDA.  
AV.: Santos Dumont, 1699 – Salas 112/113  
Bairro: Aldeota  
CEP.: 60150-160  
Fortaleza - CE

207

2. No que se refere ao edital de tomada de preços Nº 060/2004 – HM da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, onde o objeto é contratação dos serviços de locação de aparelhos de concentradores de oxigênio e kits de emergência para o hospital de Messejana/SESA, considerando que nas cláusulas 12.1.2, 12.1.4, 12.1.10, anexo II e cláusula 7.1.7 da minuta do contrato, onde se identifica claramente que para executar os serviços de instalações de equipamentos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, é necessário que empresa possua profissionais com conhecimento técnico e habilitados conforme legislação vigente, considerando também que esses serviços estão compreendidos no inciso II do artigo 6º da lei 8666/93, configurando assim serviços técnicos, passivos do controle e fiscalização do sistema CONFEA/CREA.
3. Resta esclarecer que no entendimento deste Conselho Regional, as cláusulas 6.1.10 e 6.1.11 estão de conformidade com os dispositivos legais atinentes à matéria. Não interpretar assim seria descaracterizar a qualificação técnica (Art. 30 da Lei 8666/93) e permitir o exercício ilegal da profissão (Art. 6º e Art. 15 da Lei Federal 5194/66).

Atenciosamente,

  
Eng. Civil. Otacilio Borges Filho  
Presidente do CREA-CE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**Ofício nº: 01456/2019 - CRC/PRE**

Fortaleza, 24 de julho de 2019.

LOCMED HOSPITALAR LTDA

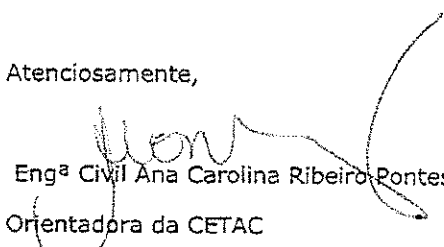
Assunto: **Resposta ao Protocolo 201845762/2019**

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação de esclarecimento feita através do protocolo nº 201845762/2019 no qual V.Sa solicita informações sobre os procedimentos adotados por este Regional no que concerne ao Registro de Serviços através de ART temos a informar que:


- Os contratos de locação de equipamentos hospitalares com serviços de manutenção inclusos são serviços de engenharia e para tanto deverão ser executados por profissionais habilitados e registrados neste CREA através da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
- A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela prestação desses serviços.
- A CAT – Certidão de Acervo Técnico é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta nos assentamentos do CREA às ART's do profissional e é o documento que comprova a capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica se o responsável técnico a ela estiver vinculado.

Atenciosamente,

  
Eng<sup>a</sup> Civil Ana Carolina Ribeiro Pontes Barreira  
Orientadora da CETAC



Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010  
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | [www.creace.org.br](http://www.creace.org.br)


 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>23200888381</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: LOCMED HOSPITALAR LTDA  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP  CEE2200395256

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

FORTALEZA  
Local

20 Junho 2022  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão  ____/____/____ Data  _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data Responsável	

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

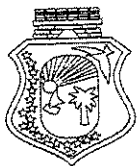
\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

210  
u

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/089.618-6	CEE2200395256	20/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
621.118.503-06	ANDRE CAMARGO LIMA DE AQUINO	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g.vb.		
Selo Ouro - Certificado Digital		

621.118.683-53	BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g.vb.		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		





511

**LOCMED HOSPITALAR LTDA**  
**28º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

CNPJ (MF) 04.238.951/0001-54

NIRE 23.200.888.381, por despacho Jucec em 10/01/2001

- (i) **BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, maior de idade, administrador de empresas, natural de Fortaleza/CE, nascido em 04/11/1984, portador da CNH sob o nº 02817721286 DETRAN/CE e CPF de nº 621.118.683-53, residente e domiciliado na Rua João Cordeiro, nº 1095, Apto 1702, Torre Orbetello, Praia de Iracema, CEP 60.110-300, Fortaleza/CE;
- (ii) **LUCIANA MARIA NOBRE DE AQUINO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, assistente social, natural da cidade de Fortaleza/CE, nascida em 16/03/1976, portadora da CNH sob o nº 00621134583 DETRAN/CE e CPF de nº 546.366.803-59, residente e domiciliada na Av. Padre Antônio Tomás, nº 3433, Apto 2200, Bairro Papicu, CEP 60.190-020, Fortaleza/CE;
- (iii) **ANDRE CAMARGO LIMA DE AQUINO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Fortaleza/CE, nascido em 11/04/1987, portador da CNH sob o nº 03601350654 DETRAN/CE e CPF sob o nº 621.118.503-06, residente e domiciliado na Rua Bruno Porto, nº 600, Apto 601, Bloco D, Cidade dos Funcionários, CEP 60.824-010, Fortaleza/CE;
- (iv) **RONALDO MESQUITA MOURA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, natural da cidade de Teresina/PI, nascido em 28/10/1956, portador da cédula de identidade profissional sob o nº 5901-D CREA/CE e CPF de nº 072.630.403-44, residente e domiciliado na Rua Ministro Eduardo Ellery Barreira, nº 29, Bloco B, Apto 602, Bairro Coco, CEP 60.811-391, Fortaleza/CE;

únicos componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação de "**LOCMED HOSPITALAR LTDA**", inscrita devidamente no CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54, estabelecida nesta capital na Rua Herbene, nº 425, Bairro Messejana, CEP 60.842-120, Fortaleza/CE, devidamente registrada na **JUCEC** sob o NIRE nº 23200888381, por despacho de 10/01/2001, resolvem de comum acordo alterar pela 28ª. (vigésima oitava) vez o referido contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1ª. Criação de filial

A sociedade resolve, por este ato, criar uma filial situada na Rua Almirante Baltazar, nº 101, São Cristóvão, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Cep 20941-150.

### 2ª. Alteração de endereço de filial (Locmed João Pessoa)

A sociedade resolve, por este ato, alterar o endereço de uma filial estabelecida na Av. General Bento da Gama, nº 435, bairro Torre, CEP 580040-090, João Pessoa/PB, para a **Rua Orestes Lisboa, 13- Pedro Gondim, João Pessoa-PB, CEP:58031-090**, inscrita devidamente no CNPJ sob o nº 04.238.951/0010-45 e NIRE sob o nº 25900264706, com despacho em 31/01/2019.

### 3ª. Reforma e Consolidação do Contrato Social

Resolvem os sócios, ainda, reformular completamente o contrato social, dando ao mesmo efeito de consolidação, sintetizando todas as alterações procedidas em seus aditivos anteriores neste instrumento, de forma a torná-lo apto a ser apresentado em qualquer local, inclusive em bancos e licitações, de acordo com a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**LOCMED HOSPITALAR LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
*Peça integrante ao 28º. aditivo ao contrato social*

CNPJ (MF) 04.238.951/0001-54

NIRE 23.200.888.381, por despacho Jucec em 10/01/2001

- (i) **BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, maior de idade, administrador de empresas, natural de Fortaleza/CE, nascido em 04/11/1984, portador da CNH sob o nº 02817721286 DETRAN/CE e CPF de nº 621.118.683-53, residente e domiciliado na Rua João Cordeiro, nº 1095, Apto 1702, Torre Orbetello, Praia de Iracema, CEP 60.110-300, Fortaleza/CE;
- (ii) **LUCIANA MARIA NOBRE DE AQUINO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, assistente social, natural da cidade de Fortaleza/CE, nascida em 16/03/1976, portadora da CNH sob o nº 00621134583 DETRAN/CE e CPF de nº 546.366.803-59, residente e domiciliada na Av. Padre Antônio Tomás, nº 3433, Apto 2200, Bairro Papicu, CEP 60.190-020, Fortaleza/CE;
- (iii) **ANDRE CAMARGO LIMA DE AQUINO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Fortaleza/CE, nascido em 11/04/1987, portador da CNH sob o nº 03601350654 DETRAN/CE e CPF sob o nº 621.118.503-06, residente e domiciliado na Rua Bruno Porto, nº 600, Apto 601, Bloco D, Cidade dos Funcionários, CEP 60.824-010, Fortaleza/CE;
- (iv) **RONALDO MESQUITA MOURA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, natural da cidade de Teresina/PI, nascido em 28/10/1956, portador da cédula de identidade profissional sob o nº 5901-D CREA/CE e CPF de nº 072.630.403-44, residente e domiciliado na Rua Ministro Eduardo Ellery Barreira, nº 29, Bloco B, Apto 602, Bairro Coco, CEP 60.811-391, Fortaleza/CE;

únicos componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação de "**LOCMED HOSPITALAR LTDA**", inscrita devidamente no CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54, estabelecida nesta capital na Rua Herbene, nº 425, Bairro Messejana, CEP 60.842-120, Fortaleza/CE, devidamente registrada na **JUCEC** sob o NIRE nº 23200888381, por despacho de 10/01/2001, resolvem transcrever o contrato social reformulado tendo em vista as alterações procedidas nas páginas anteriores, o que fazem mediante as cláusulas a seguir:

**Da Denominação Social**

Cláusula Primeira - A sociedade tem a denominação social de **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, e adotará como o nome de fantasia para o estabelecimento a expressão "**LOCMED**".



**LOCMED HOSPITALAR LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
*Peça integrante ao 28º. aditivo ao contrato social*

CNPJ (MF) 04.238.951/0001-54

NIRE 23.200.888.381, por despacho Jucec em 10/01/2001

### Do Objeto Social

Cláusula Segunda - A Sociedade tem por objeto social:

- a) Comércio atacadista, varejista e representação comercial de máquinas, aparelhos, equipamentos, peças e acessórios, materiais médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e gases medicinais;
- b) Serviço de locação manutenção e assistência técnica de máquinas, aparelhos, equipamentos, peças e acessórios, materiais médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos;
- c) Serviço de treinamento, capacitação e qualificação de pessoas para manuseio, limpeza e inclusão de parâmetros em equipamentos médicos-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos;
- d) Serviço de armazenamento e transporte de máquinas, aparelhos, equipamentos, peças e acessórios, materiais médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e gases medicinais;
- e) Comercio, a Importação e a Exportação de máquinas, aparelhos, equipamentos, peças e acessórios, materiais médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e gases medicinais.

### Sede e Filiais

Cláusula Terceira - A sede social está situada na Rua Herbene, nº 425, Bairro Messejana, Fortaleza, Ceará, CEP 60.842-120.

Parágrafo Único - A sociedade atualmente possui as seguintes filiais:

- a) "**LOCMED FORTALEZA 02**" estabelecida na Av. Barão de Studart, nº 1176, Bairro Aldeota, CEP 60.120-001, Fortaleza/CE, inscrita devidamente no CNPJ sob o nº 04.238.951/0006-69 e NIRE sob o nº 23900532920 por despacho de 01/11/2013, explorando as atividades de: Comércio varejista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e gases medicinais e o Serviço de locação, manutenção e assistência técnica de maquinas, aparelhos, equipamentos médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos, com o capital destacado na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).



FORMA  
CONTÁBIL

**LOCMED HOSPITALAR LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
*Peça integrante ao 28º. aditivo ao contrato social*

CNPJ (MF) 04.238.951/0001-54

NIRE 23.200.888.381, por despacho Jucec em 10/01/2001

- b) **"LOCMED TERESINA"** estabelecida na Rua Coelho de Resende, nº 432, Bairro Centro, CEP 64.000-370, Teresina/PI, inscrita devidamente no CNPJ sob o nº 04.238.951/0005-88 e NIRE sob o nº 22900159268 por despacho de 29/10/2012, explorando as atividades de: Comércio varejista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e gases medicinais, Serviço de locação, manutenção e assistência técnica de maquinas, aparelhos, equipamentos médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, com o capital destacado na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).
- c) **"LOCMED JUAZEIRO DO NORTE"** estabelecida na Rua São José, nº 1037, Bairro Salesianos, CEP 63.050-211, Juazeiro do Norte/CE, inscrita devidamente no CNPJ sob o nº 04.238.951/0004-05 e NIRE sob o nº 23900499345 por despacho de 10/10/2012, explorando as atividades de: Comércio varejista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e gases medicinais e o Serviço de locação, manutenção e assistência técnica de maquinas, aparelhos, equipamentos médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos, com o capital destacado na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).
- d) **"LOCMED RECIFE"** estabelecida na Rua Henrique Dias, nº 161, Bairro Boa Vista, CEP 50.070-140, Recife/PE, inscrita devidamente no CNPJ sob o nº 04.238.951/0007-40 e NIRE sob o nº 2690072540-2 por despacho de 26/06/2017, explorando as atividades de Códigos: 46.45-1-01 / 47.73-3-00 / 77.39-0-02 / 33.19-8-00 Comércio atacadista e varejista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e gases medicinais e o Serviço de locação, manutenção e assistência técnica de maquinas, aparelhos, equipamentos médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos, com o capital destacado na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);
- e) **"LOCMED SÃO LUIS"** estabelecida na Avenida da Paz, nº 2, Bairro Parque Shalon, CEP 65072-570, São Luís/MA, inscrita devidamente no CNPJ sob o nº 04.238.951/0008-20 e NIRE sob o nº 21900296272 por despacho de 08/08/2017, explorando as atividades de Códigos: 47.73-3-00 / 77.39-0-02 / 33.19-8-00 Comércio varejista de máquinas, aparelhos, equipamentos e

Página 4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5823672 em 22/06/2022 da Empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ 04238951000154 e protocolo 220896186 - 21/06/2022. Autenticação: AF4EE3B7A3AAE878E56575B51C8A834657D7F366. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/089.618-6 e o código de segurança b7G4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/18

715

FORMA  
CONTÁBIL

**LOCMED HOSPITALAR LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

CNPJ (MF) 04.238.951/0001-54

NIRE 23.200.888.381, por despacho Jucec em 10/01/2001

materiais médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e gases medicinais e o Serviço de locação, manutenção e assistência técnica de maquinas, aparelhos, equipamentos médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos, com o capital destacado na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);

- f) **"LOCMED PETROLINA"** estabelecida na Av. Souza Filho, nº 957, Bairro Centro, CEP 56.304-000, Petrolina/PE, inscrita devidamente no CNPJ sob o nº 04.238.951/0009-01 e NIRE sob o nº 2690075905-6, com despacho em 11/09/2018, explorando as atividades de Códigos: 47.73-3-00 / 77.39-0-02 / 33.19-8-00 Comércio varejista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e gases medicinais e o Serviço de locação, manutenção e assistência técnica de maquinas, aparelhos, equipamentos médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos; o capital destacado na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);
- g) **"LOCMED JOÃO PESSOA"** estabelecida na Rua Orestes Lisboa, 13, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, CEP:58031-090, inscrita devidamente no CNPJ sob o nº 04.238.951/0010-45 e NIRE sob o nº 25900264706 com despacho em 31/01/2019, explorando as atividades de Códigos: 47.73-3-00 / 77.39-0-02 / 33.19-8-00 Comércio varejista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e gases medicinais e o Serviço de locação, manutenção e assistência técnica de maquinas, aparelhos, equipamentos médico-cirúrgico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos; o capital destacado na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);
- h) **"LOCMED MINAS GERAIS"** estabelecida na Rua Citlog, 333, Cond. Indust. Tecnológico, Aeroporto, Varginha, Minas Gerais, CEP 37.031-090, inscrita devidamente no CNPJ sob o nº 04.238.951/0011-26 e NIRE sob o nº 3192000189-6, com despacho em 11/11/2019, explorando as atividades de códigos: 46.45-1-01 / 47.73-3-00 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios e Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; o capital destacado na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);
- i) **"LOCMED MINAS GERAIS VAREJO"** estabelecida na Rua Citlog, 333, Cond. Indust. Tecnológico, Aeroporto, Varginha, Minas Gerais, CEP 37.031-090, inscrita devidamente no CNPJ sob o nº 04.238.951/0013-98 e NIRE sob o nº

Página 5

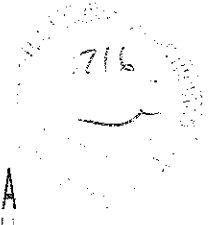


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5823672 em 22/06/2022 da Empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ 04238951000154 e protocolo 220896186 - 21/06/2022. Autenticação: AF4EE3B7A3AAE878E56575B51C8A834657D7F366. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/089.618-6 e o código de segurança b7G4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/18



FORMA  
CONTÁBIL

**LOCMED HOSPITALAR LTDA  
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

*Peça integrante ao 28º. aditivo ao contrato social*

CNPJ (MF) 04.238.951/0001-54

NIRE 23.200.888.381, por despacho Jucec em 10/01/2001

3192006920-2, com despacho em 08/02/2022, explorando as atividades de código: 47.73-3-00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Serviço de locação de equipamento médico-hospitalar, Serviço de assistência-técnica, Comércio varejista e atacadista de gases medicinais; o capital destacado na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);

- j) **"LOCMED BELO HORIZONTE"** estabelecida na Rua Valão, nº 55, Bairro Coqueiros, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30881-150, inscrita devidamente no CNPJ sob o nº 04.238.951/0014-79 e NIRE sob o nº 3192007576-8, com despacho em 29/04/2022, explorando as atividades de códigos: 46.45-1-01 / 47.73-3-00 / 4618-4/02 / 8599-6/04 / 7739-0/02 – Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial. O capital destacado na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);
- k) **"LOCMED LAURO DE FREITAS"** estabelecida na Rua Itiúba 190 – Lote 00003, Galpão 13 – Bairro Cajá, Lauro De Freitas – Bahia, CEP: 42.721-100, inscrita devidamente no CNPJ sob o nº 04.238.951/0012-07 e NIRE sob o nº 2990203897-9, com despacho em 13/01/2022, explorando as atividades de códigos: 46.45-1-01 / 47.73-3-00 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios e Serviço de locação de equipamento médico-hospitalar, Serviço de assistência-técnica, Comércio varejista e atacadista de gases medicinais; o capital destacado na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);
- l) **"LOCMED RIO DE JANEIRO"** estabelecida na Rua Almirante Baltazar, nº 101, São Cristóvão, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Cep 20941-150, explorando as atividades: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso médico hospitalar; Serviço de locação de equipamento médico-hospitalar, Serviço de assistência-técnica, Comércio varejista e atacadista de gases medicinais; o capital destacado na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);

**Da Duração e Início**

Cláusula Quarta – O início das operações sociais, para todos os efeitos, 15 de janeiro de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

Página 6



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5823672 em 22/06/2022 da Empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ 04238951000154 e protocolo 220896186 - 21/06/2022. Autenticação: AF4EE3B7A3AAE878E56575B51C8A834657D7F366. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/089.618-6 e o código de segurança b7G4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

**LOCMED HOSPITALAR LTDA  
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

CNPJ (MF) 04.238.951/0001-54

Peça integrante ao 28º. aditivo ao contrato social

NIRE 23.200.888.381, por despacho Jucec em 10/01/2001

**Do Capital Social e Cessão e Transferência de Quotas**

Cláusula Quinta - O Capital Social no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 (Trezentos Mil Cotas) no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente, fica assim distribuído entre os sócios:

Nome	Quotas	%	Valor (R\$)
<b>BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO</b>	45.000	15%	45.000,00
<b>LUCIANA MARIA NOBRE DE AQUINO</b>	207.000	69%	207.000,00
<b>ANDRE CAMARGO LIMA DE AQUINO</b>	45.000	15%	45.000,00
<b>RONALDO MESQUITA MOURA</b>	3.000	1,00%	3.000,00
<b>Total</b>	<b>300.000</b>	<b>100%</b>	<b>300.000,00</b>

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada um dos sócios, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406/2002, é restrita ao valor de suas quotas. Todavia, os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - Mediante votos dos sócios detentores de mais de 3/4 (três quartos) do capital social, poderá ser deliberado o aumento, a qualquer tempo, do capital social da Sociedade.

Parágrafo 3º - A renúncia ao direito de preferência por qualquer dos sócios, permitirá aos demais sócios interessados a subscrição do aumento remanescente, na proporção de suas respectivas participações sociais.

Parágrafo 4º - Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações dos sócios, sejam elas tomadas em Reuniões ou Assembleias de Sócios.

Parágrafo 5º - As quotas de capital são indivisíveis em relação à Sociedade e são gravadas com cláusulas de "incomunicabilidade" e "impenhorabilidade". Outrossim, tanto as quotas sociais quanto os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, gratuita ou onerosamente, mediante deliberação tomadas por voto correspondentes à 3/4 (três quartos) do capital social. Além disso, o sócio que pretender alienar suas quotas deverá, primeiramente, notificar os demais sócios, por escrito e com o prazo de 30 (trinta) dias, para que exerçam, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, devendo a notificação conter a quantidade de quotas pretendida à cessão, o preço por elas pretendido e as condições de pagamento.

Parágrafo 6º - Os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas quotas, no todo ou em parte, sem prévia deliberação mediante votos correspondentes a no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social.



**LOCMED HOSPITALAR LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
*Peça integrante ao 28º. aditivo ao contrato social*

CNPJ (MF) 04.238.951/0001-54

NIRE 23.200.888.381, por despacho Jucec em 10/01/2001

**Da Administração**

Cláusula Sexta - A sociedade é administrada pelos sócios **BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO** e **ANDRE CAMARGO LIMA DE AQUINO**, já qualificados no preâmbulo deste, cabendo a eles, *singularmente*, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo elas, praticarem todos os atos necessários à realização do objeto social.

Parágrafo 1º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 2º - Exclui-se da proibição estabelecida no parágrafo anterior, a prestação de fiança ou aval em favor de empresas controladas ou coligadas.

Parágrafo 3º - É vedado ao administrador onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem a expressa autorização de sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 4º - Os sócios que exercerem a administração poderão fazer jus a um *pro labore* mensal, cujo valor será, de comum acordo, por eles fixado, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo 5º - A administração da Sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

Parágrafo 6º - As procurações somente poderão ser outorgadas pelos Administradores, com fins específicos e detalhados, prazo determinado, não podendo ser concedido poderes irretiráveis e irrevogáveis, e com obrigação de prestação de contas.

Parágrafo 7º - O administrador somente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, por sócios representando a totalidade do capital social.

**Da responsabilidade técnica**

Cláusula Sétima - A responsabilidade Técnica por todos os atos praticados nas atividades desenvolvidas pela empresa será exercida pelo o Sr. **RONALDO MESQUITA MOURA**, já qualificado no preâmbulo deste.

**Do Exercício Social**

Cláusula oitava - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, inventário e demais demonstrações financeiras exigidas por lei, os quais deverão ser aprovados pelos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.





719  
*[Handwritten signature]*

FORMA  
CONTÁBIL

**LOCMED HOSPITALAR LTDA  
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

*Peça integrante ao 28º. aditivo ao contrato social*

CNPJ (MF) 04.238.951/0001-54

NIRE 23.200.888.381, por despacho Jucec em 10/01/2001

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

Parágrafo 2º - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios representantes de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 3º - Os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócio no capital social, por deliberação de sócios representando a totalidade do capital social, aprovada em Reunião de Sócios, não podendo, entretanto, qualquer dos sócios ser excluído da participação na referida distribuição.

Parágrafo 4º - Os prejuízos, se houver, serão suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

**Da Aprovação de Contas**

Cláusula Nona - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício e designarão ou substituirão administrador(es) quando for o caso.

**Do Falecimento de Sócio e Outros Impedimentos**

Cláusula Décima - O falecimento, exclusão, retirada, interdição, insolvência ou falência de sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará com os demais sócios, assegurado aos herdeiros e legítimos sucessores, em caso de falecimento, o direito de ingressar na Sociedade, se assim o desejarem.

Parágrafo 1º - Os valores dos haveres serão apurados com base em valor de mercado da Sociedade, calculado de acordo com o método de fluxo de caixa descontado e deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivos, tendo a primeira com vencimento em 60 (sessenta) dias após a apuração realizada na forma do §1º desta Cláusula Nona, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, corrigidas monetariamente pela variação positiva do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) a partir do pagamento da primeira parcela. Na inexistência do IGP-M/FGV será aplicado aquele índice que o substituirá. Na ausência de índice substituto ao IGP-M/FGV, será eleito outro índice, de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo 2º - Os haveres deverão ser calculados e apurados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando a partir do evento.

**Da Dissolução**

Cláusula Décima Primeira - A Sociedade somente se dissolverá nos casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios, aos quais caberá a nomeação do liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação, domiciliados no Brasil.

Página 9



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5823672 em 22/06/2022 da Empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ 04238951000154 e protocolo 220896186 - 21/06/2022. Autenticação: AF4EE3B7A3AAE878E56575B51C8A834657D7F366. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/089.618-6 e o código de segurança b7G4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

*[Handwritten signature]*  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/18

710

FORMA  
CONTÁBIL

**LOCMED HOSPITALAR LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

CNPJ (MF) 04.238.951/0001-54

*Peça integrante ao 28º. aditivo ao contrato social*

NIRE 23.200.888.381, por despacho Jucec em 10/01/2001

**Da Exclusão de Sócio**

Cláusula Décima Segunda – Os sócios poderão deliberar a respeito da exclusão de qualquer sócio, por decisão de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, excluídas deste cômputo as quotas do sócio objeto de deliberação, em sede de reunião de sócios especialmente convocada para este fim. Somente poderá ser convocada reunião de sócios com o objetivo de deliberar a respeito da exclusão de sócio se devidamente motivada (i) por justa causa, ou (ii) por incapacidade superveniente e permanente do sócio.

Parágrafo 1º - Configuram justa causa para os fins de exclusão de sócios os seguintes eventos, sem prejuízo de outros atos de inegável gravidade que possam ser praticados pelos sócios: (i) uso indevido da firma ou razão social; (ii) inobservância das deliberações da Sociedade; (iii) concorrência desleal à Sociedade e (iv) falta de exatidão no cumprimento dos deveres de sócio.

Parágrafo 2º - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e exercício do seu direito de defesa.

Parágrafo 3º - Na hipótese de exclusão, os haveres dos sócios excluídos serão apurados e pagos na forma prevista da Cláusula Nona acima.

**Das Deliberações Sociais**

Cláusula Décima Terceira – Nos termos do disposto no artigo 1076, I da Lei nº 10.406/02, as seguintes matérias deverão ser aprovadas por sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) das quotas do capital social da Sociedade, a saber: (i) incorporação, cisão, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; e (ii) transformação da Sociedade em outro tipo societário. Os instrumentos de alteração do Contrato Social da Sociedade deverão ser assinados por sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) das quotas do capital social da Sociedade e também, serem levados a registro perante a Junta Comercial competente.

**Das Normas Contratuais Omissas**

Cláusula Décima Quarta – Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

**Da Declaração de Desimpedimento**

Cláusula Décima Quinta – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial,

Página 10



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5823672 em 22/06/2022 da Empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ 04238951000154 e protocolo 220896186 - 21/06/2022. Autenticação: AF4EE3B7A3AAE878E56575B51C8A834657D7F366. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/089.618-6 e o código de segurança b7G4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/18



FORMA  
CONTÁBIL

**LOCMED HOSPITALAR LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
*Peça integrante ao 28º. aditivo ao contrato social*

CNPJ (MF) 04.238.951/0001-54

NIRE 23.200.888.381, por despacho Jucec em 10/01/2001

ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Do Foro**

Cláusula Décima Sexta - As partes elegem o foro da Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar este instrumento em 01 (uma) via, o qual depois de firmado pelos contratantes e será arquivado na Junta Comercial competente para que produza os necessários efeitos legais.

Fortaleza/CE, 01 de junho de 2022.

LUCIANA MARIA NOBRE DE AQUINO  
Sócia

BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO  
Sócio administrador

ANDRE CAMARGO LIMA DE AQUINO  
Sócio administrador.

RONALDO MESQUITA MOURA  
Sócio





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

217

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/089.618-6	CEE2200395256	20/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
621.118.503-06	ANDRE CAMARGO LIMA DE AQUINO	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

621.118.683-53	BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

546.366.803-59	LUCIANA MARIA NOBRE DE AQUINO	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

072.630.403-44	RONALDO MESQUITA MOURA	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5823672 em 22/06/2022 da Empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ 04238951000154 e protocolo 220896186 - 21/06/2022. Autenticação: AF4EE3B7A3AAE878E56575B51C8A834657D7F366. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/089.618-6 e o código de segurança b7G4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



223

## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/089.618-6 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 5823672 em 22/06/2022 da empresa 2320088838-1 LOCMED HOSPITALAR LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
xxxxxxx	RUA ALMIRANTE BALTAZAR 00101 - BAIRRO SAO CRISTOVAO CEP 20941-150 - RIO DE JANEIRO/RJ

22 de jun de 2022





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA, de CNPJ 04.238.951/0001-54 e protocolado sob o número 22/089.618-6 em 21/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5823672, em 22/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jessica Felipe da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
621.118.503-06	ANDRE CAMARGO LIMA DE AQUINO	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g.v.b. [imagem]		
Selo Ouro - Certificado Digital		
621.118.683-53	BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g.v.b. [imagem]		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
621.118.503-06	ANDRE CAMARGO LIMA DE AQUINO	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g.v.b. [imagem]		
Selo Ouro - Certificado Digital		
621.118.683-53	BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g.v.b. [imagem]		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
546.366.803-59	LUCIANA MARIA NOBRE DE AQUINO	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g.v.b. [imagem]		
Selo Ouro - Certificado Digital		
072.630.403-44	RONALDO MESQUITA MOURA	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g.v.b. [imagem]		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/089.618-6.



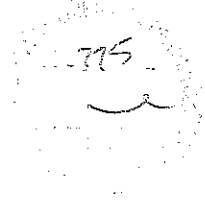
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5823672 em 22/06/2022 da Empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ 04238951000154 e protocolo 220896186 - 21/06/2022. Autenticação: AF4EE3B7A3AAE878E56575B51C8A834657D7F366. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/089.618-6 e o código de segurança b7G4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/06/2022



Documento assinado eletronicamente por Jessica Felipe da Silva, Servidor(a) Público(a), em 22/06/2022, às 10:00.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 22/089.618-6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5823672 em 22/06/2022 da Empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ 04238951000154 e protocolo 220896186 - 21/06/2022. Autenticação: AF4EE3B7A3AAE878E56575B51C8A834657D7F366. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/089.618-6 e o código de segurança b7G4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

716

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quarta-feira, 22 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5823672 em 22/06/2022 da Empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ 04238951000154 e protocolo 220896186 - 21/06/2022. Autenticação: AF4EE3B7A3AAE878E56575B51C8A834657D7F366. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/089.618-6 e o código de segurança b7G4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/18